



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 52/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023**

Aprova o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Pró- Reitoria de Planejamento da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de julho de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.004530/2023-12

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do parecer do relator, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Pró- Reitoria de Planejamento, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

### TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

POP Nº	VERSÃO	SUBSTITUI POP Nº	UNIDADE	SUBUNIDADE	PÁGINA
PROPLAN 01.005	A	Não aplicável (N.A.)	PROPLAN	Procuradoria Educativa Institucional	1 de 11
<b>ELABORADO POR:</b> Maria Rejane Lima Brandim <b>Data:</b> 06/06/2023			<b>APROVADO POR:</b> Antonio Liuésjhon dos Santos Melo/Tiago Sayão Rosa <b>Data:</b> 07/06/2023		
<b>TREINAMENTO:</b> Até 14/08/2023		<b>VIGENTE A PARTIR DE:</b> 14/07/2023		<b>VALIDADE:</b> 07/2025	

#### **A – OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos relativos ao Sistema ENADE, visando assegurar a efetiva participação dos estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) no exame, em cumprimento à legislação vigente.

#### **B – ALCANCE**

- Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)/Procuradoria Educativa Institucional (PEI);
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG)/Coordenação de Administração Acadêmica;
- Coordenações de Curso: Administração, Biologia, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas; Engenharia de Pesca; Fisioterapia Matemática, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Turismo;
- Estudantes.

#### **C – RESPONSABILIDADES**

##### **C.1. Procurador Educativa Institucional**

- Divulgar o ENADE, sua importância, suas etapas e cronogramas, manuais e legislações pertinentes aos cursos a serem avaliados e acompanhar as ações a serem realizadas;
- Acompanhar a publicação pelo INEP/MEC das portarias, editais e demais orientações relativas ao ENADE;
- Encaminhar aos setores competentes e às coordenações de cursos, as informações relativas ao ENADE conforme o Edital e cronograma publicado pelo INEP/MEC e propor reunião para as orientações iniciais e acompanhamento do ciclo avaliativo;
- Verificar as informações no Cadastro e-MEC relativas aos cursos e à UFDPAr;
- Verificar o acesso autenticado ao Sistema ENADE;
- Acompanhar o enquadramento automático dos cursos realizado pelo INEP;
- Realizar o enquadramento dos cursos sem rótulo Cine Brasil registrado no cadastro e-MEC;
- Retificar as ações relativas ao enquadramento de cursos e às inscrições de estudantes;
- Emitir registro de declarações de não enquadramento de cursos;

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDFPar</b>	<b>Pág.: 2 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

j) Cumprir com os demais requisitos de sua competência estabelecidos neste procedimento a fim de que o processo avaliativo abranja todos os estudantes habilitados e convocados pelo INEP para participação no exame.

### **C.2. Coordenador de Curso**

- a) Divulgar o ENADE, sua importância, suas etapas e cronogramas, manuais e legislação pertinentes aos estudantes;
- b) Realizar as inscrições dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados;
- c) Retificar as ações relativas ao enquadramento e às inscrições dos estudantes;
- d) Realizar a alteração do município de prova dos estudantes sem mobilidade acadêmica;
- e) Verificar as informações no Cadastro e-MEC relativas aos cursos e à UFDFPar;
- f) Preencher o questionário de coordenador de curso;
- g) Emitir registro de declaração de responsabilidade da UFDFPar;
- h) Solicitar a dispensa de participação na prova pela UFDFPar;
- i) Analisar e deliberar, por parte da UFDFPar, as solicitações de dispensa dos estudantes;
- j) Impor recurso das solicitações de dispensa da UFDFPar indeferidas pelo INEP;
- k) Cumprir com os demais requisitos de sua competência estabelecidos neste procedimento a fim de que o processo avaliativo abranja todos os estudantes habilitados e convocados pelo INEP para participação no exame.

### **C.3. Estudantes**

- a) Acompanhar a situação de sua inscrição;
- b) Preencher o cadastro do estudante concluinte habilitado no Sistema ENADE e no período estabelecido em Edital;
- c) Solicitar atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social dos concluintes habilitados;
- d) Impor recurso para a solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social dos estudantes concluintes habilitados;
- e) Preencher o questionário do estudante;
- f) Indicar o curso pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição;
- g) Solicitar a dispensa de participação na prova pelo estudante;
- h) Impor recurso das solicitações de dispensa de prova, indeferidas pela UFDFPar;
- i) Consultar e imprimir o cartão de confirmação da inscrição;
- j) Consultar o local de provas;
- k) Cumprir com os demais requisitos necessários para sua participação no ENADE, conforme estabelecidos neste procedimento.

## **D – DEFINIÇÕES E SIGLAS**

### **D.1. Definições**

- a) Cadastro e-MEC: Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017, constituindo-se da base de dados oficial dos cursos e de Instituições de Educação Superior
- b) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): consiste em avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 3 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação;

c) Rótulo Cine Brasil: é a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil, utilizada como referência para a classificação oficial dos cursos de educação superior segundo a semelhança de conteúdo temático e para o enquadramento dos cursos a serem avaliados no ENADE. Sua adoção permite a compilação, a análise das estatísticas educacionais e a comparação dos dados dos cursos tanto no cenário nacional quanto internacional;

d) Sistema e-MEC: sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação.

## **D.2. Siglas**

a) CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

b) CONAES: Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

c) DOU: Diário Oficial da União;

d) EaD: Educação a Distância;

e) ENADE: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;

f) INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira;

g) MEC: Ministério da Educação;

h) PEI: Procurador Educacional Institucional;

i) PREG: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

j) PROPLAN: Pró-Reitoria de Planejamento;

k) SERES: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

l) SINAES: Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

m) UFDPAr: Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

## **E – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

### **E.1. MATERIAIS**

a) Papel A4 (folha branca ou reciclável)

### **E.2. EQUIPAMENTOS**

a) Microcomputador

## **F – PROCEDIMENTOS**

### **1. Normas Gerais**

1.1. O ENADE, aplicado pelo INEP desde 2004, integra o SINAES, composto também pela avaliação dos cursos de graduação e pela avaliação institucional. Juntos, eles formam o tripé avaliativo que permite conhecer a qualidade dos cursos e instituições de educação superior brasileiras.

1.2. Os resultados do ENADE, aliados às respostas do questionário do estudante, são insumos para o cálculo dos indicadores de qualidade da educação superior.

1.3. O ENADE é componente curricular obrigatório, sendo a regularidade do estudante perante o exame condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDFPar</b>	<b>Pág.: 4 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

1.3.1. A situação regular com relação a essa obrigação é inscrita no histórico escolar do estudante.

1.4. O ENADE é realizado todos os anos pelo INEP, seguindo a lógica de um calendário trienal e o curso de graduação é habilitado para realização da prova dependendo da sua classificação CINE Brasil, conforme definido em edital publicado pelo INEP.

1.4.1. Compete ao INEP a relação das áreas de avaliação que compõem o calendário anual de provas do ENADE.

1.4.2. Essa relação é analisada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que pode ser complementada ou alterada, considerando critérios como a série histórica de áreas de avaliação, a abrangência da oferta de cursos e a quantidade de estudantes matriculados, com base no ciclo avaliativo trienal.

1.5. A realização do ENADE abrange os seguintes instrumentos de coleta de dados, com suas respectivas finalidades:

1.5.1. Prova: aferir o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

1.5.2. Questionário do estudante: caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no ENADE.

1.5.3. Questionário de percepção da prova: aferir a percepção dos estudantes com relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no ENADE.

1.5.4. Questionário do coordenador de curso: caracterizar o perfil do coordenador de curso e contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no ENADE.

1.6. Os instrumentos citados nos itens 1.5.1 a 1.5.4 são de caráter obrigatório, configurando a efetiva participação no exame e são objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o ENADE.

1.7. A avaliação promovida pelo ENADE abrange estudantes ingressantes e concluintes dos cursos de bacharelado e licenciatura da UFDFPar.

1.7.1. São considerados estudantes ingressantes aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano da edição do ENADE, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições.

1.7.2. São considerados estudantes concluintes aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais de carga horária mínima do currículo do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições, ou que tenham previsão de integralização da carga horária do curso até julho do ano subsequente da edição do ENADE.

1.7.3. O estudante que estiver vinculado ao curso, independente de sua situação de matrícula (trancado ou afastado da UFDFPar), estando habilitado como ingressante ou concluinte, precisa ser inscrito no ENADE.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 5 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

1.7.4. Mesmo que o estudante habilitado tenha participado de edições anteriores do ENADE, precisa ser inscrito no exame se o seu curso estiver enquadrado no ciclo avaliativo.

1.7.5. É considerado inabilitado, o estudante de cursos avaliados pelo ENADE que estiver sem vínculo a UFDPAr até o último dia do período de retificação das inscrições nos termos do Edital, estando automaticamente dispensado da edição do exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar.

1.7.6. Os estudantes ingressantes habilitados e vinculados aos cursos enquadrados no ciclo avaliativo do ENADE, precisam ser devidamente inscritos no exame, mas ficam dispensados de participar da referida edição, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo INEP.

1.8. A avaliação de desempenho dos estudantes de cada curso no ENADE é expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas de conhecimento.

1.9. Cabe ao PEI da UFDPAr acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao ENADE, publicados no DOU ou no sítio oficial do INEP, disseminando-os junto à comunidade acadêmica e, especificamente, aos coordenadores de curso.

1.9.1. Compete ao PEI e aos coordenadores de curso da UFDPAr divulgar a realização do ENADE junto ao corpo discente, a fim de que o processo avaliativo abranja todos os estudantes habilitados e convocados pelo INEP para participação no exame.

## **2. Informações cadastrais e do acesso dos representantes da UFDPAr ao sistema ENADE**

2.1. Todos os dados cadastrais da UFDPAr e dos cursos constantes no Sistema ENADE são provenientes do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo os endereços dos cursos e os dados do PEI e dos coordenadores de curso.

2.1.1. Cabe ao PEI e aos coordenadores de curso verificar a atualização dos dados da UFDPAr e dos cursos no Cadastro e-MEC, no período previsto no Edital, tendo em vista que esses dados definirão os acessos de ambos ao Sistema Enade e os locais de provas dos estudantes.

2.1.2. Caso haja algum dado desatualizado, o PEI faz a correção no Cadastro e-MEC e a informação fica disponível no Sistema ENADE a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

2.2. O PEI e os coordenadores de curso são os responsáveis por verificar seus acessos ao Sistema ENADE, por meio de autenticação no sistema Gov.br.

## **3. Enquadramento dos cursos**

3.1. O enquadramento dos cursos é o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva área de avaliação do ENADE, tomando-se como referência seu rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC, seu projeto pedagógico e as diretrizes de prova publicadas pelo INEP.

3.1.1. O enquadramento dos cursos é realizado automaticamente pelo INEP, conforme prazo/período publicado em Edital.

3.2. É de responsabilidade do PEI verificar e confirmar o enquadramento automático dos cursos realizado pelo INEP ou realizar o enquadramento se necessário, garantindo que todos os cursos da UFDPAr vinculados às áreas do ENADE estejam devidamente enquadrados.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDFPar</b>	<b>Pág.: 6 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

3.2.1. É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da UFDFPar vinculados às áreas de avaliação do ENADE, independentemente de o curso possuir ou não estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

3.3. Todos os dados cadastrais da IES e cursos constantes no Sistema ENADE são de proveniência do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com seus respectivos polos, cabendo à UFDFPar, por intermédio do PEI atualizar todas as informações inseridas no Cadastro e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes.

3.3.1. Eventuais alterações de endereço do curso realizadas no Cadastro e-MEC, após o período previsto no Edital, precisam ser atualizadas posteriormente também no Sistema ENADE, pela funcionalidade "Atualizar Endereço", até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do PEI, nos termos do Edital.

3.3.2. Os cursos que possuem mais de um endereço registrado no Cadastro e-MEC são enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de provas dos estudantes, o primeiro endereço disponível no Cadastro e-MEC.

3.2.3. Cabe ao PEI confirmar o endereço vinculado ao curso no Cadastro ENADE no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep até o final do período de retificação do enquadramento, nos termos do Edital.

3.2.4. Compete também ao PEI, atualizar no Sistema ENADE os cursos que não possuem endereço cadastrado ou que estejam com o endereço desatualizado no Cadastro e-MEC no momento do enquadramento automático realizado pelo INEP.

3.2.5. O endereço do curso que estiver registrado no Sistema ENADE, em decorrência do enquadramento automático ou de ação do PEI, no encerramento do período de retificação do enquadramento, será considerado para fins de definição do local de provas.

3.2.6. O curso enquadrado automaticamente pelo INEP pode ser desenquadrado pela IES, por intermédio do PEI, caso seja avaliado que não há consonância entre seu projeto pedagógico e a diretriz de prova relativa à área de avaliação do ENADE, a qual o curso foi vinculado.

3.2.6.1. O desenquadramento do curso é realizado até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento no Sistema ENADE.

3.2.6.2. O registro de declaração de não enquadramento pode ser desfeito pelo PEI até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no Edital, e o curso pode ser reenquadrado na área do ENADE relativa a seu rótulo Cine Brasil, nos termos do Edital.

3.2.6.3. Cursos com rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC não podem ser enquadrados em áreas do ENADE de forma diferente daquelas definidas em Edital.

3.3. A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da UFDFPar e do PEI, ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, das quais não podem alegar desconhecimento.

3.4. Pode ensejar responsabilização da UFDFPar a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão, falhas de comunicação, problemas de senha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDFPar</b>	<b>Pág.: 7 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

3.4.1. Todos os casos de cursos vinculados às áreas de avaliação do ENADE, nos termos do Edital, não enquadrados por ato ou omissão da UFDFPar serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

#### **4. Inscrições dos estudantes**

4.1. Compete aos coordenadores de curso da UFDFPar realizar as inscrições dos estudantes ingressantes e/ou concluintes habilitados no Sistema ENADE, cumprindo aos prazos e as condições estabelecidas no Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados.

4.2. A realização de inscrições dos estudantes habilitados ocorre somente se o curso estiver enquadrado e se houver endereço registrado no Sistema ENADE, proveniente do Cadastro e-MEC no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do PEI.

4.3. Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados precisam declarar, no Sistema ENADE, a existência/inexistência de estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes. Após declarada essa situação, a funcionalidade de inscrição é habilitada no sistema.

4.3.1. O coordenador de curso pode alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, nos termos do Edital.

4.3.1.1. Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes ou concluintes, as inscrições realizadas indevidamente precisam ser excluídas antes da alteração da declaração.

4.4. No Sistema ENADE, são disponibilizados dois procedimentos para a realização das inscrições:

4.4.1. Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado no sistema, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

4.4.1.1. No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, é definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema ENADE.

4.4.1.2. No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade de ensino a distância, o coordenador de curso precisa indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

4.4.2. Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivo de dados, no Sistema ENADE, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

4.4.2.1. A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados ao ENADE segue rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada, de ingressante ou concluinte.

4.4.2.2. A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 8 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, nos termos do Edital.

4.5. Ao realizar a inscrição do estudante habilitado, cabe aos coordenadores de curso:

4.5.1. Informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante, considerado documento obrigatório para a efetivação da inscrição.

4.5.1.1. Os dados de identificação do estudante inscrito no ENADE são provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal, exceto o nome do pai que pode ser informado pelo estudante no cadastro, caso queira.

4.5.1.2. Os dados pessoais informados precisam ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

4.5.2. Informar os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema ENADE ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

4.6. É de inteira responsabilidade dos coordenadores de curso notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no ENADE e acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes concluintes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema ENADE, conforme o Edital.

4.6.1. Os estudantes concluintes habilitados podem realizar as ações previstas no Edital somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso.

4.6.2. Caso o estudante inscrito não realize quaisquer das ações previstas no Edital, é de responsabilidade do coordenador do curso contatá-lo para a efetivação de cada etapa.

4.7. O estudante habilitado, ingressante ou concluinte pode identificar sua inscrição no exame ou a ausência dela a partir do primeiro acesso ao Sistema ENADE.

4.7.1. Caso o estudante habilitado não identifique seu nome na lista de inscritos, recomenda-se solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos para inscrições e retificação de inscrições.

## **5. Preenchimento do cadastro e questionário dos estudantes**

5.1. Ao ser convocado e inscrito pelo coordenador de curso para participar do ENADE, cabe ao estudante habilitado, por meio do Sistema ENADE:

5.1.1. Preencher o cadastro do estudante.

5.1.2. Informar, quando pertinente, necessidades de atendimento especial, específico ou especializado, para sua efetiva participação na prova, conforme legislação vigente.

5.1.3. Preencher o questionário do estudante.

5.1.4. Consultar local de aplicação da prova.

### **5.2. Preenchimento do cadastro do estudante**

5.2.1. O preenchimento do cadastro do estudante é pré-requisito para acesso às funcionalidades no sistema ENADE referente às ações elencadas nos itens 5.1.2 a 5.1.4 e precisa ser realizado no período previsto no Edital.

5.2.2. Antes de preencher o cadastro, o estudante precisa criar senha de acesso para o Sistema ENADE no sistema Gov.br, no endereço <acesso.gov.br>, a ser memorizada e/ou anotada em local seguro.

5.2.3. Essa senha é solicitada e permite ao estudante:

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 9 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

- 5.2.3.1. Preencher o cadastro.
- 5.2.3.2. Solicitar atendimento especializado, quando necessário.
- 5.2.3.3. Solicitar tratamento pelo nome social, quando necessário.
- 5.2.3.4. Alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme Edital.
- 5.2.3.5. Acompanhar a situação de sua inscrição.
- 5.2.3.6. Preencher o questionário do Estudante.
- 5.2.3.7. Consultar o local de provas.
- 5.2.3.8. Consultar e imprimir o cartão de confirmação da inscrição.
- 5.2.3.9. Acessar o boletim de desempenho individual.
- 5.2.4. Ao realizar o preenchimento do cadastro, cabe ao estudante:
  - 5.2.4.1. Informar o número de seu CPF.
    - a) Os dados pessoais informados precisam ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.
    - b) O estudante pode optar por informar ou não o nome do pai que consta em seus documentos.
    - c) As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo estudante, precisam ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação de seus resultados.
  - 5.2.4.2. Informar o endereço de e-mail único e válido e o número de telefone fixo ou celular válido.
  - 5.2.4.3. Anexar foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).
  - 5.2.4.4. Informar a necessidade de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social, de acordo com as opções descritas no Edital.
  - 5.2.4.5. Escolher o curso para participação no exame, em caso de ter sido inscrito como concluinte habilitado em mais de um curso de graduação.
- 5.2.5. Os estudantes habilitados que possuírem mais de uma inscrição no ENADE precisam indicar o curso para o preenchimento do questionário do estudante e para a realização da prova.
  - 5.2.5.1. Após o término do período previsto para a indicação do curso, não é permitido fazer alterações.
  - 5.2.5.2. Os estudantes que não realizaram a indicação do curso durante o período previsto no Edital precisam realizá-la antes de preencher o questionário do estudante e, no local de aplicação do exame, responder à prova correspondente ao curso indicado.
- 5.2.6. Cabe ao estudante preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.
- 5.2.7. O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos normativos, é eliminado do exame a qualquer tempo.

### **5.3. Preenchimento do questionário do estudante**

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 10 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

5.3.1. O questionário do estudante é instrumento de caráter obrigatório e de responsabilidade dos estudantes concluintes inscritos, que precisam preenchê-lo completamente, exclusivamente no Sistema ENADE e no período previsto nos termos do Edital.

5.3.2. O preenchimento completo do questionário do estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no exame, sendo objeto de verificação no processo de atribuição de sua regularidade perante o ENADE.

5.3.2.1. O preenchimento completo do questionário do estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que fica disponível para consulta no Sistema ENADE.

5.3.4. Durante o preenchimento desse questionário, não é permitida a interferência de terceiros nas respostas.

5.3.4.1. A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do questionário é considerada uma irregularidade conforme o disposto no Art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016, atribuindo sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis aquele que assim fizer.

5.3.5. Após o encerramento do período para o preenchimento do questionário nos termos do Edital, o INEP disponibiliza acesso ao cartão de confirmação de inscrição aos estudantes concluintes devidamente inscritos e que realizaram o preenchimento.

5.3.6. O INEP não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do questionário do estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e dos coordenadores de curso acompanharem a situação do preenchimento desse instrumento.

## **6. Preenchimento do questionário do coordenador de curso**

6.1. Os coordenadores dos cursos avaliados pelo ENADE, devidamente informados no cadastro de cursos do Sistema e-MEC, são responsáveis pelo preenchimento do questionário do coordenador de curso no Sistema ENADE, nos termos do Edital.

## **7. Regularidade do estudante**

7.1. A situação de regularidade do estudante habilitado inscrito no ENADE é atribuída mediante as seguintes ocorrências:

7.1.1. Efetiva participação do estudante concluinte no exame, atestada pelo INEP mediante preenchimento do questionário do estudante e assinatura na lista de presença da sala de aplicação de prova, nos termos do Edital.

7.1.2. Regularização da situação do estudante concluinte no exame, por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a obtenção de regularidade, nos termos do Edital.

7.1.3. Regularização da situação do estudante ingressante ou concluinte no exame, por intermédio de dispensa integral de sua participação, por ato do INEP ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do Edital.

7.2. A situação de regularidade dos estudantes atribuída pelo INEP é atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no ENADE, a ser disponibilizado à UFDPAr no Sistema ENADE e fica registrada no histórico escolar do estudante.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 11 de 11</b>
<b>TÍTULO: SISTEMA ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.005/A</b>

7.3. Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, nos termos do Edital, ficarão em situação de irregularidade perante o ENADE.

7.3.1. A existência de irregularidade no ENADE impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do Art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

7.3.2. Os procedimentos a serem seguidos pelos coordenadores de curso para a regularização de estudantes que ficarem em situação de irregularidade perante o ENADE estão descritos no POP PROPLAN.01.006 – Regularização dos estudantes no Sistema ENADE.

## **G – REFERÊNCIAS**

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004: institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

- Portaria Normativa MEC nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016: disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticas pelas IES no ENADE.

- Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017: dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.

- Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018: dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referente à avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

- Edital Nº 51, de 24 de junho de 2022 – DOU - Imprensa Nacional: dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao ENADE 2022 a serem cumpridos pelo INEP, pelas IES e pelos estudantes habilitados para essa edição do exame.

- POP PROPLAN.01.006 – Regularização dos estudantes no Sistema ENADE.

## **H – ANEXOS**

Não aplicável (N.A.)

## **I – HISTÓRICO**

<b>ITEM</b>	<b>ALTERAÇÃO</b>
Não Aplicável (N.A.)	Não Aplicável (N.A.)